



Câmara Municipal de Arraiolos

Auto de transferência de recursos para o exercício das competências transferidas por Lei

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
2. O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
3. Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
4. Quer a Lei n.º 50/2018 (crf. O seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
5. Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
6. Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 28 de abril de 2022, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
7. Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que o recurso financeiro afeto às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
8. Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
9. A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
10. A proposta para a transferência de competências de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Arraiolos realizada em 22/04/2022 e da Junta de Freguesia de Vimieiro realizada em 19/04/2022;
11. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Arraiolos realizada em 28/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de Vimieiro realizada em 19/04/2022.
12. A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13. A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial. O reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.



Câmara Municipal de Arraiolos

14. A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15. É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Arraiolos garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16. A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrado com as juntas e uniões de freguesia do concelho de Arraiolos em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17. O município de Arraiolos promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
 - O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18. As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É, pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Arraiolos, Pessoa Coletiva de Direito Próprio número 501 258 027, com sede em Praça do Município, n.º 27, em Arraiolos, representada pela sua Presidente Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de Vimieiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 296 930, com sede em Praça Dr. Teófilo Salvado, em Vimieiro, representado pelo seu Presidente Rui Manuel Cosme Estriga, como Segundo Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes: